

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

CONVÊNIO Nº 001 - PORTOS/97.

CONVÊNIO DE DELEGAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES E O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, PARA A ADMINISTRAÇÃO E A EXPLORAÇÃO DOS PORTOS DE PORTO ALEGRE, PELOTAS, RIO GRANDE E CACHOEIRA DO SUL.

Aos 27 dias do mês de março de 1997, a **UNIÃO**, por intermédio do **MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES**, inscrito no CGC/MT sob o nº 37.115.342/0032-63, neste ato representado pelo Ministro de Estado dos Transportes Interino, **ALCIDES** [REDACTED], brasileiro, casado, Advogado, com domicílio especial [REDACTED], na cidade de Brasília, Distrito Federal, neste ato assistido pelo Secretário de Transportes Aquaviários, Sr. **JORGE** [REDACTED], brasileiro, casado, advogado, portador da Carteira de Identidade nº [REDACTED] e do CPF nº [REDACTED], residente e domiciliado [REDACTED], Brasília/DF, doravante denominado simplesmente **DELEGANTE**, e o **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, neste ato representado por seu Governador **ANTONIO** [REDACTED], brasileiro, casado, Jornalista, portador da Carteira de Identidade nº [REDACTED], com domicílio especial no [REDACTED], na cidade de Porto Alegre-RS, doravante denominado **DELEGATÁRIO**, tendo em vista o que consta do Processo nº 50000.011876/93-69, observadas as Leis nº 8.630, de 25 de fevereiro de 1993, 8.666, de 21 de junho de 1993, e 9.277, de 10 de maio de 1996, bem assim do Decreto nº 2.184, de 24 de março de 1997, resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO DE DELEGAÇÃO**.

**CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO**

O presente instrumento tem por objeto a delegação, da União para o Estado do Rio Grande do Sul, da **administração e exploração dos Portos de Porto Alegre, Pelotas, Rio Grande e Cachoeira do Sul**, nos termos da Lei nº 9.277, de 10

de maio de 1996, regulamentada pelo Decreto nº 2.184, de 24 de março de 1997, observadas as disposições da Lei nº 8.630, de 25 de fevereiro de 1993.

**CLÁUSULA SEGUNDA
DA IDENTIFICAÇÃO DOS BENS QUE
INTEGRAM O PATRIMÔNIO DO PORTO**

Os bens que integram o patrimônio dos Portos de Porto Alegre, Pelotas, Rio Grande e Cachoeira do Sul são aqueles decorrentes dos inventários de bens de que trata a Cláusula Sexta deste Convênio.

**CLÁUSULA TERCEIRA
DA FORMA DE ADMINISTRAÇÃO E
EXPLORAÇÃO DOS PORTOS, RECEITAS E DESPESAS**

O **DELEGATÁRIO** exercerá, por intermédio de suas entidades vinculadas criadas para este fim específico, a administração e exploração dos portos delegados, retirando-se da operação portuária e, em consequência, deixando de prestar diretamente os serviços de carga, descarga e movimentação de mercadorias, no prazo máximo de 6 (seis) meses da vigência deste Convênio, restringindo suas atividades às funções de Autoridade Portuária.

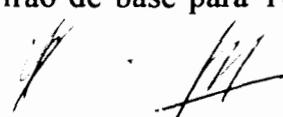
Parágrafo primeiro. Será receita portuária aquela advinda da remuneração pelo uso da infra-estrutura aquaviária e terrestre, de arrendamento de áreas e instalações, de aluguéis, de locações e projetos associados, que deverá ser aplicada, exclusivamente, para o custeio das atividades delegadas e investimentos nos portos.

Parágrafo segundo. O **DELEGATÁRIO** arcará com as despesas de custeio das atividades delegadas, manutenção das instalações e investimentos nos portos.

**CLÁUSULA QUARTA
DAS OBRIGAÇÕES DO DELEGATÁRIO**

São obrigações do **DELEGATÁRIO**:

- I - exercer o objeto da presente delegação, obedecendo ao termos da Lei nº 8.630, de 25 de fevereiro de 1993 e demais legislação aplicável;
- II - promover o arrendamento de áreas e instalações dos portos delegados, observando os "Planos de

- Desenvolvimento e Zoneamento” e as diretrizes constantes do “Programa de Arrendamento de Áreas/Instalações Portuárias” do Ministério dos Transportes;
- III - promover a reestruturação administrativa e organizacional dos portos delegados, de forma a ajustar seu quadro de pessoal à função precípua de Autoridade Portuária;
 - IV - pré-qualificar os operadores portuários privados para que os serviços de movimentação de carga nos portos delegados sejam prestados em regime de livre competição;
 - V - exercer todas as competências estabelecidas no Art. 33 da Lei nº 8630/93;
 - VI - receber, conservar e zelar pela integridade dos bens patrimoniais dos portos delegados, incluindo sua infra-estrutura de proteção e acesso, mantendo-os em perfeita condição de conservação e funcionamento até sua devolução à União;
 - VII - manter atualizado o inventário e registro dos bens vinculados aos Portos;
 - VIII - manter programas de treinamento de pessoal e de busca permanente da melhoria da qualidade na prestação do serviço objeto da delegação;
 - IX - manter pessoal técnico e administrativo próprio ou de terceiros legalmente habilitado e em quantitativo suficiente para a prestação de serviço adequado;
 - X - recolher aos cofres públicos todos os tributos e contribuições incidentes ou que venham a incidir sobre bens e atividades objeto da delegação;
 - XI - prestar serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários dos portos, sem qualquer tipo de discriminação e sem incorrer em abuso de poder econômico, atendendo às condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade de tarifas;
 - XII - adotar medidas necessárias para que haja a manutenção e reposição de bens e equipamentos vinculados aos portos, bem como a aquisição de novos bens, de forma a assegurar a atualidade do aparelhamento dos portos;
 - XIII - manter seguros de responsabilidade civil e de acidentes pessoais, para dar cobertura às suas responsabilidades com o **DELEGANTE**, com os usuários e terceiros;
 - XIV - apresentar relatório anual, contendo Balanço Patrimonial e Demonstrações Financeiras, que servirão de base para Tomada de Contas realizada
- 
- 
- 

- por Junta designada pelo Ministério dos Transportes através do Departamento de Portos;
- XV - implementar obras de melhoramentos destinadas a garantir a manutenção de serviço adequado, aumentar a sua segurança e a modicidade da tarifa dos portos;
- XVI - responsabilizar-se perante terceiros por atos praticados durante a vigência do presente Convênio, afetos à exploração dos portos;
- XVII - devolver ao **DELEGANTE**, ao final do prazo da delegação, todos os bens que lhe forem cedidos em decorrência deste Convênio;
- XVIII - dar condições e apoiar o **DELEGANTE** no exercício das atividades de acompanhamento, fiscalização e controle deste Convênio;
- XIX - respeitar os tetos das tarifas portuárias em vigor e só proceder a revisão e o seu reajuste nos termos do artigo 70 da Lei nº 9.069, de 29.06.95, desde que as respectivas proposições sejam homologadas previamente pelo Conselho de Autoridade Portuária - CAP;
- XX - prestar mensalmente ao Ministério dos Transportes, informações sobre a movimentação de embarcações e mercadorias, e a execução dos Planos e Programas do Ministério, destacando os de arrendamento, obras de melhoramentos e cumprimento das metas de exploração dos portos;
- XXI - assegurar a devida proteção ao meio ambiente, tanto para os projetos próprios quanto para os de terceiros.

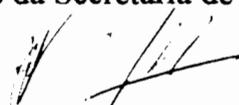
Parágrafo primeiro. Na aplicação do item II desta Cláusula, o **DELEGATÁRIO** elaborará o “Plano de Desenvolvimento e Zoneamento do Porto”, devendo o “Programa de Arrendamento de Áreas” ser aprovado pelo Conselho Nacional de Desestatização - CND.

Parágrafo segundo. As entidade vinculadas mencionadas no **caput** da Cláusula Terceira ficam sub-rogadas em todas as obrigações do **DELEGATÁRIO** definidas no presente dispositivo.

**CLÁUSULA QUINTA
DAS OBRIGAÇÕES DO DELEGANTE**

São obrigações do **DELEGANTE**:

- I - acompanhar e fiscalizar a execução deste Convênio, por intermédio de seu Departamento de Portos da Secretaria de Transportes Aquaviários;

- II - intervir, sempre que necessário, para garantir a prestação de serviços adequados;
- III - realizar Tomadas de Contas Anuais.

CLÁUSULA SEXTA DA CESSÃO DOS BENS

Até 60 (sessenta) dias da entrada em vigor deste Convênio, as partes farão o inventário dos bens que integram o patrimônio de cada um dos portos delegados e que serão cedidos ao **DELEGATÁRIO**, neles incluídos o rol das obras em andamento.

Parágrafo primeiro. Concluído o inventário a que se refere o **caput** desta Cláusula, no prazo de 20 (vinte) dias, as partes convenientes firmarão Termo de Entrega e Recebimento dos Bens, que conterà disposição expressa sobre reversão dos bens à União.

Parágrafo segundo. Os bens adquiridos durante a vigência do Convênio para exploração dos portos ficarão afetos ao patrimônio respectivo e reverterão à União ao término deste Convênio.

Parágrafo terceiro. Os bens inservíveis serão objeto de baixa e alienação mediante autorização do Ministério dos Transportes, através do Departamento de Portos, devendo o produto da alienação ser utilizado na aquisição de bens, após aprovação de Plano de Aplicação pelo Departamento de Portos.

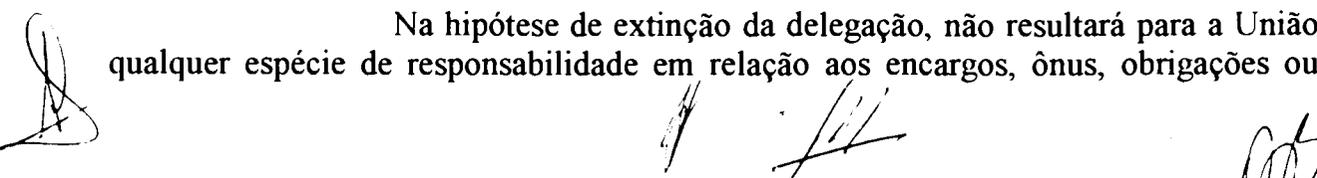
CLÁUSULA SÉTIMA DOS CONTRATOS DE OBRAS EM VIGOR

Os contratos de obras em vigor e que estejam sendo realizados pelo **DELEGANTE** nos portos objeto da presente delegação, poderão ser sub-rogados ao **DELEGATÁRIO**, caso este manifeste interesse.

Parágrafo único. A manifestação de interesse deverá ser escrita e as negociações entre as partes, para a sub-rogação prevista nesta Cláusula, serão formalizadas em termo, que deverá ser anexado ao respectivo processo de delegação e fará parte integrante deste Convênio, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA OITAVA DA EXTINÇÃO

Na hipótese de extinção da delegação, não resultará para a União qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações ou



compromissos vencidos ou a vencer, assumidos pelo **DELEGATÁRIO** com seus empregados, com terceiros e, inclusive, débitos de natureza fiscal em todos os níveis de governo.

Parágrafo único. Excluem-se desta Cláusula os contratos a serem celebrados pelo **DELEGATÁRIO**, cujos prazos de vigência excedam o da delegação, desde que o **DELEGANTE** figure como interveniente dos mesmos.

**CLÁUSULA NONA
DO PRAZO**

O prazo da presente delegação é de 25 (vinte e cinco) anos, prorrogável na forma da Lei nº 9.277/96.

**CLÁUSULA DÉCIMA
DA VIGÊNCIA**

O presente instrumento entra em vigor no dia 1º de abril de 1997.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DA DENÚNCIA**

As partes poderão denunciar o presente Convênio, mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

Parágrafo único. Constituem motivos para denúncia deste Convênio a superveniência de ato, fato ou lei que o torne inviável, a conveniência administrativa devidamente justificada, ou o inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas e condições, responsabilizando-se pelas respectivas indenizações a parte que der causa à denúncia.

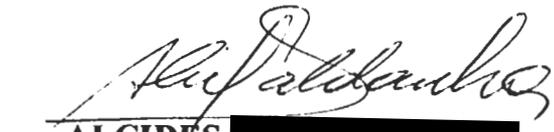
**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DA PUBLICAÇÃO**

As partes farão publicar o extrato do presente Convênio no Diário Oficial da União e no Diário Oficial do Estado, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data da sua assinatura, correndo as despesas à conta do **DELEGANTE** e do **DELEGATÁRIO**, respectivamente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DO FORO

As partes convenientes elegem o foro de Brasília, DF, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes da execução deste Convênio, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

E, por assim estarem justos e acordados, as partes assinam este Convênio em 4 (quatro) vias de igual teor, na presença das testemunhas adiante nomeadas e assinadas.



ALCIDES [REDACTED]
Ministro de Estado dos Transportes

DELEGANTE



ANTONIO [REDACTED]
Governador do Estado
do Rio Grande do Sul
DELEGATÁRIO

TESTEMUNHAS:



JORGE [REDACTED]
Secretário de Transportes Aquaviários
do Ministério dos Transportes



JOSÉ [REDACTED]
Secretário de Estado dos Transportes
do Rio Grande do Sul